



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PORTO XAVIER – RS

PARECER JURÍDICO

Vem a exame desta Procuradoria Jurídica, o presente expediente, acerca da dispensa de licitação, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Chapas de Metal e para Reforma de Tanque de Água, pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, (Dispensa Emergencial).

A dispensa por emergência conforme determina o artigo 75, inciso VIII, e o § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível sempre que for caracterizada a urgência, conforme dispõe a referida lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso).

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Assim sendo, considerando a justificativa do Secretário de Obras, alegando ser necessária a contratação com urgência devido o tanque estar com grandes vazamentos devido a deterioração de tempo de uso, sendo o veículo usado para transporte de água potável para o interior do município, devido à estiagem. Considera-se emergencial a contratação, conforme manifestado nos autos em anexo.

O parecer é restrito aos aspectos e as questões jurídicas.

É o parecer, meramente opinativo.

Contudo, à consideração e decisão superior.

Porto Xavier, 14 de fevereiro de 2025.

Airton Boness
Procurador Jurídico

